



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3355

Macapá, 30 de dezembro de 1980 – 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Esteves dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

DECRETOS

(P) nº 0825 de 24 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02.759/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo José de Azevedo Cruz, ocupante do Cargo de Telegrafista, nível 14-B (Cadastro nº 00646), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de janeiro à 30 de junho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 04 de junho de 1970 a 19 de junho de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0826 de 24 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.246/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Umbelino Nunes de Almeida ocupante do cargo de Carpinteiro, nível 8-A (Cadastro nº 00564), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de janeiro à 1º de junho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 09 de dezembro de 1958 a 09 de dezembro de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0827 de 24 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02.616/80-SOSP,

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá, T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefes das Oficinas	Ramais. 177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder a Antonio Rodrigues Santana, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 10-B (Cadastro nº 03540), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de janeiro à 30 de junho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 24 de abril de 1954 a 24 de abril de 1964.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0828 de 24 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22.254/80-SEAG,

RESOLVE:

Conceder a Sebastião Rodrigues Nogueira, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B (Cadastro nº 00736), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 02 de janeiro à 1º de julho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 30 de dezembro de 1955 a 29 de dezembro de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0529 de 24 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.020.4780-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Armando Jucá de Araújo, ocupante do cargo de Escrivão Datilógrafo, nível 10-B (Cadastro nº 03354), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de janeiro à 31 de junho de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 13 de fevereiro de 1963 a 10 de dezembro de 1978.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 118/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os termos do ofício nº 27/80-UBMA, endereçado à Prefeitura Municipal de Macapá pela União Beneficente dos Motoristas do Amapá

Considerando os estudos e levantamentos realizados pela Comissão constituída pela Portaria nº 374/80-PMM, de 05.12.80

Considerando os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo

Considerando, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas para a Cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base os valores especificados:

- Bandeirada	18,75%
- Km Bandeira I	6,25%
- Km Bandeira II	6,25%
- Hora parada	12,5%

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

- Bandeirada	Cr\$	38,00 (trinta e oito cruzeiros)
- Km Bandeira I	Cr\$	17,00 (dezesete cruzeiros)
- Km Bandeira II	Cr\$	20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos)
- Hora parada	Cr\$	126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros)

Art. 2º - Os taxímetros que estão aferidos ou a tarifa inicial de Cr\$:- 21,00 (vinte e um cruzeiros) usarão tabela específica que terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 3º - Permitir o uso das tabelas de reajuste para os serviços de veículo de aluguel a taxímetro na Cidade de Macapá e Distrito de Santana.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente as emanadas do Decreto nº 89/80-PMM, de 06 de outubro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 12 de dezembro de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BERTO PENA VALES
Diretor do D.S.P.

LEI Nº 131/80-PMM.

Cria o cargo isolado de provimento em Comissão, de Assessor de Imprensa e Divulgação, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, o cargo isolado de provimento em comissão, de Assessor de Imprensa e Divulgação, código CVMM-AID-010.

§ 1º - O provimento do cargo de Assessor de Imprensa e Divulgação, será pelo critério de confiança por livre escolha do Presidente da Câmara;

§ 2º - O vencimento inerente ao cargo criado por esta Lei, é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - O ocupante do cargo de Assessor de Imprensa e Divulgação, terá por atribuição atividades de assessoramento aos Vereadores em assuntos redacionais, serviços relacionados com a técnica de divulgação, organização de boletins informativos, revistas ou outra publicação de natureza periódica ou não, além de outras tarefas correlatas.

Art. 3º - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábado ou domingo, quando da realização de sessões noturnas, extraordinárias, solenes ou outra qualquer solenidade oficial.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 18 de dezembro de 1980

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Deptº de Administração

LEI Nº 132/80-PMM

Dispõe sobre a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de conformidade com os artigos 21 e 34, inciso III, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a constituir uma Empresa Pública, sob a razão social de Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, que usará a sigla "EMDESUR" com sede e foro na cidade de Macapá, e terá por finalidade a elaboração, implantação de planos, programas, projetos e atividades com vistas ao desenvolvimento econômico e urbanístico e a execução de caráter econômico na esfera de atuação do Município de Macapá nas condições estatuídas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - A EMDESUR terá como atribuições básicas, para consecução de suas finalidades:

I - Promover, junto com os órgãos competentes o estabelecimento e implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano, obedecido às normas explicitadas no Código de Edificações e Instalações e Lei de Uso do Solo de Macapá e demais Leis Municipais pertinentes a matéria.

II - Executar e elaborar, direta ou indiretamente estudos e projetos globais ou setoriais de interesse ao desenvolvimento integrado do Município, bem como obras, serviços ou encargos definidos em programas aprovados como de atribuições da Empresa.

III - Desenvolver toda e qualquer atividade econômica, dos bens e direitos dominiais do Município de Macapá que lhe forem concedidos, a tal efeito necessário, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Prefeitura.

IV - Fomentar estudos e projetos voltados para urbanização e serviços públicos compreendidos dentro de suas finalidades, e respeitadas as orientações técnicas gerais advindas dos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Macapá.

V - Encarregar-se da implantação direta ou indireta de projetos de urbanização e de serviços públicos de caráter lucrativo ou auto-financeável, parcial ou totalmente.

VI - Promover a melhoria da oferta da habitações no Município, através da implantação de projetos habitacionais, com recursos próprios ou através da utilização das linhas de financiamentos existentes nas diversas entidades que gerem a política habitacional no País.

VII - Executar a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, de inadequação de uso, do ponto de vista urbano.

VIII - Efetuar os serviços públicos que lhe sejam especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Macapá.

IX - Incumbir-se do planejamento, da elaboração e da execução dos projetos vinculados com o desenvolvimento administrativo, sócio-econômico e físico-territorial do Município de Macapá.

X - Promover a implantação, organização e administração de serviços ou atividades, visando atingir as finalidades da empresa e executar outras medidas desde que convenientes aos interesses do Município.

Art. 3º - Objetivando o desempenho de suas atribuições, a EMDESUR, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, realizar financiamentos e outras operações de crédito, submetendo-se à aprovação do Executivo Municipal e obedecida à Legislação vigente.

Art. 4º - A EMDESUR como Empresa Pública Municipal, terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, desde que registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo Único - As atividades da EMDESUR obedecerão permanente compatibilização técnica com os órgãos próprios da administração direta da Prefeitura de Macapá, segundo às diretrizes gerais fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Capital da EMDESUR é fixado em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), subscrito integralmente pela Prefeitura, realizado na forma a ser estabelecida nos seus atos constitutivos.

Art. 6º - O Capital da EMDESUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por Decreto do Executivo Municipal observado os requisitos legais mediante:

I - incorporação de dotações orçamentárias;

II - inclusão de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - recursos especialmente destinados;

IV - reavaliação do ativo;

V - transferências e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, procedidos da autorização legal.

Parágrafo Único - Toda as vezes que houver interesse em aumentar o Capital da EMDESUR, deverá sempre ocorrer proposta justificada da sua Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Para constituição ou aumento do Capital da EMDESUR, fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio da EMDESUR os bens dominiais que forem concedidos ao Município de Macapá, no todo ou em parte, até mesmo os direitos integrantes de seu patrimônio enfiteutico, que passarão à administração e exploração da EMDESUR, que por sua vez assumirá como sucesso, todos os direitos e obrigações legais ou contratuais, vinculados a esses bens.

Parágrafo Único - Os bens e direitos do patrimônio da EMDESUR referidos acima, poderão ser alienados, ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante decisão da Diretoria, homologada pelo Executivo Municipal, para adquirir recursos financeiros designados a atender suas finalidades.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio da EMDESUR os bens imóveis ou móveis da Prefeitura Municipal de Macapá aqueles considerados necessários à implantação da Empresa e a realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O valor dos bens que forem transferidos na forma deste dispositivo, será considerado como parcelas do Capital a ser integralizado.

Art. 9º - A EMDESUR competirá tomar providências legais para realização das desapropriações efetuadas pela Municipalidade por utilidade ou interesse público ou social, e desde que julgadas necessárias à implantação de planos urbanísticos e execuções de serviços de acordo com estudos e projetos aprovados.

Art. 10 - A EMDESUR fixará as condições de exploração dos bens que forem incorporados ao seu patrimônio, observadas as normas estatutárias e os fatores de mercado que ensejam da melhor forma, o atendimento dos objetivos da Empresa e maior rentabilidade.

Parágrafo Único - A EMDESUR observará os contratos existentes sobre os bens a serem incorporados.

Art. 11 - A EMDESUR terá como fonte de recursos:

I - operações de crédito vinculados à execução de projetos;

II - dotações orçamentárias especificamente destinadas pelo Poder Municipal;

III - valores de áreas de imóveis resultantes de investituras ou aforamentos e das desapropriações feitas pelo Município e a ela destinadas e legalmente incorporadas;

IV - contribuições, doações e legados;

V - receitas provenientes da execução de suas atribuições;

VI - outros recursos de qualquer natureza, que lhe sejam destinados, inclusive sob a forma de fundos especiais.

Art. 12 - A EMDESUR será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um Diretor-Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os componentes da Diretoria serão demissíveis "ad nutum" sendo as qualificações e atribuições dos diretores fixados nos estatutos da EMDESUR, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Nos caso de vacância, impedimento ou afastamento autorizado de qualquer dos Diretores, caberá ao Executivo Municipal a designação do substituto eventual, até a nomeação do novo titular, ou cessação do afastamento.

Art. 13 - A EMDESUR terá um Conselho Técnico para coordenação dos estudos e projetos, visando sua implantação dentro do princípio da compatibilização prevista no § único, do art. 4º, desta Lei, composta de 05 (cinco) membros a ser nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições do Conselho Técnico e de seus integrantes serão disciplinados em regimento próprio, aprovado pela Diretoria da EMDESUR e homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - A EMDESUR contará com um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, nomeados bianualmente pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzidos, sendo que um deles será indicado pela Câmara Municipal de Macapá.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ser empregados da EMDESUR ou ter relação de parentesco, com qualquer dos componentes da Diretoria Executiva.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas de acordo com o preceituado no § único do art. 13 desta Lei.

Art. 15 - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, obedecidas as condições do mercado de trabalho.

Art. 16 - A EMDESUR desempenhará suas atividades com pessoal próprio, contratados na forma do Estatuto Trabalhista, ou com servidores que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo Único - A EMDESUR competirá requisitar servidores públicos, via da competente solicitação, para realização de suas atividades, assegurados, porém todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou função de tais servidores, no decurso do tempo que permanecerem à disposição da Empresa.

Art. 17 - A EMDESUR gozará de ampla e irrestrita isenção de todos os tributos de competência do Município de Macapá, atuais e futuros.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar, observadas as cautelas legais, garantias reais e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMDESUR venha a realizar, para o completo desempenho de suas finalidades.

Art. 19 - O Prefeito Municipal de Macapá, nomeará uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, para tomar as providências de instalação e implantação da EMDESUR, elaboração dos estatutos, Regimentos e as atribuições dos órgãos que comporão sua estrutura básica.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para as despesas preliminar de instalação e manutenção da EMDESUR.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 23 de dezembro de 1980

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/80-PMM.

Termo de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Macapá, nos Termos das Leis Municipais, nºs. 83/77 e 127/80, e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, que Estabelece Condições para o Fornecimento de Energia Elétrica, para a Iluminação Pública e a Manutenção das Redes de Distribuição na Cidade de Macapá e demais vilas e Povoados do Município.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), nesta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sede da Prefeitura Municipal de Macapá, presente o Sr. Prefeito Murilo Agostinho Pinheiro, como representante da Prefeitura, e o Sr. Presidente Vivaldo Eloy de Oliveira, como representante da CEA, CGC (MF) 05.965.546/0001-09, celebram este Convênio que estabelece condições para o fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública e Manutenção das Redes de distribuição na Cidade de Macapá, vilas e povoados do Município, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A Prefeitura Municipal de Macapá, por força do presente Convênio, transfere à CEA a faculdade de Arrecadação da "taxa de iluminação pública", prevista na Lei Municipal nº 83/77, alterada pelas Leis nºs 111/79 e 127/80, que deverá ser cobrada através das contas mensais de consumo de energia elétrica, na seguinte forma:

I - A taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido mensal, correspondente ao consumo de energia elétrica para as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Residências;

II - A taxa de 12% (doze por cento) sobre o valor líquido mensal, correspondente ao consumo de energia elétrica para o Comércio em geral, Prestadores de Serviços e Indústrias.

Cláusula Segunda: A CEA obriga-se a manter a iluminação em condições técnicas recomendáveis, nas praças, ruas e avenidas e demais logradouros Públicos da Cidade, Vilas e Povoados, no horário compreendido entre o escurecer de um dia ao amanhecer do outro. No caso das Vilas e Povoados, o horário de fornecimento fica a critério da própria CEA.

Cláusula Terceira: O produto da cobrança da "taxa de iluminação" será utilizado pela CEA no pagamento das contas de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, e nas despesas de manutenção das redes de distribuição, havendo para isso uma conta especial na contabilidade da CEA, onde serão registrados, mensalmente, os créditos e os débitos da Prefeitura oriundos da operação a que se refere a presente cláusula.

§ 1º - Na hipótese de a arrecadação da "taxa de iluminação" ser insuficiente para cobrir os encargos resultantes do fornecimento de energia elétrica e manutenção das redes de distribuição, a Prefeitura providenciará os recursos necessários ao pagamento da diferença.

§ 2º - No caso da arrecadação da "taxa de iluminação" ultrapassar o suficiente para cobrir os encargos resultantes do fornecimento de energia elétrica e manutenção das redes de distribuição, incumbirá à CEA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente.

§ 3º - A manutenção das redes de distribuição a ser custeada pela "taxa de iluminação" compreende a aquisição de lâmpadas e luminárias para substituição do material danificado e despesas do pessoal alocado ao serviço.

§ 4º - A CEA prestará contas, mensalmente à Prefeitura, do emprego e aplicação do produto da arrecadação, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação do extrato de conta.

Cláusula Quarta: A Prefeitura pagará a CEA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da taxa de iluminação pública 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação da referida taxa.

Cláusula Quinta: Sem embargo da fiscalização que compete às autorizações federais, a Prefeitura fiscalizará os serviços objeto deste Convênio, inclusive no tocante às normas urbanísticas através do órgão competente, que será indicado à CEA.

Cláusula Sexta: Os planos de expansão de iluminação pública da Cidade de Macapá, Vilas e Povoados do Município serão elaborados de comum acordo entre a Prefeitura e a CEA.

Cláusula Sétima: A Prefeitura manterá a CEA informada por escrito de qualquer alteração na Legislação Municipal que implique na necessidade de modificar os procedimentos ou cálculos da CEA.

Cláusula Oitava: A não observância das cláusulas deste Convênio caracterizará omissão e descaso e poderá ser denunciado; depois então se não houver acordo entre as partes partir-se-á a rescisão do Convênio que será feita administrativamente.

Cláusula Nona: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que notificadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima: Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

E por estarem justos e combinados, aceitam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas a seguir assinadas.

Macapá, (AP) 12 de dezembro de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

VIVALDO ELOY DE OLIVEIRA
Presidente da CEA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria de Lourdes Silva Nascimento

2ª Maria Ivete Uchôa de Araújo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, REALIZADA NO DIA 10.12.80.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1980 (mil novecentos e oitenta) às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, sita à Av. Coaracy Nunes, nº 104, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e no Jornal "O Estado do Pará" nos dias 01, 02 e 03 do corrente mês. Verificando haver número legal de acionistas pelas assinaturas apostas no Livro de Presença e em consonância com o que dispõe o artigo 28 do Estatuto Social, o Presidente em exercício da Companhia, Afonso Albuquerque Negrão Neto, declarou instalada a Assembléia, passando, a seguir, ao representante do acionista majoritário TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, Sr. Paulo Roberto Pellegrino, a direção dos trabalhos, eleito que foi pelos senhores acionistas. Agradecendo a honra da indicação, o eleito convidou a mim, Coaracy Sobreira Barbosa, acionista, para secretariar a reunião. A seguir o Presidente da mesa expôs que a Assembléia se reunia na forma do Edital de Convocação supracitado, para deliberar sobre os itens da Ordem do Dia ali constantes, acrescentando que estavam presentes os membros do Conselho Fiscal, Sra. Raimunda Nonata Pires e Srs. Paulo Pereira dos Santos e Edmundo de Souza Moura, para prestar informações sobre a matéria de sua competência a qualquer acionista que o desejasse. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: "Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, Empresa do Sistema TELEBRÁS CGC - 05.965.421/0001-70 EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede da sociedade sita na Avenida Coaracy Nunes nº 104, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aumento do Capital Social de CR\$ 163.779.384,60, para CR\$ 167.779.422,72 a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e integralizado com os recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, mediante a emissão de 1.709.418 ações preferenciais Classe "B"; b) - Alterações dos artigos 5º e 16 (caput) do Estatuto Social, em decorrência do item anterior. Macapá, 28 de novembro de 1980. A DIRETORIA." Passando a ordem do dia, deu o Presidente ciência da Proposta da Diretoria, vada nos seguintes termos: "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL. 1. A Diretoria da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, apresenta proposição no sentido de aumentar o Capital Social de 1.709.418 (um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e dezoito) ações preferenciais, classe "B", nominativas, no valor nominal de CR\$ 2,34 (dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada, representando mencionada emissão o volu

me monetário de CR\$ 4.000.038,12 (quatro milhões, trinta e oito cruzeiros e doze centavos). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.370, de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, ainda, que a subscrição da emissão supramencionada, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº OF.GS-01902, de 12.05.80, cuja cópia é anexada à presente, sendo referida subscrição, efetuada de acordo com as condições estabelecidas pela SUDAM. O saldo de CR\$ 1,88 (um cruzeiro e oitenta e oito centavos) correspondente à fração de centavo do valor nominal da ação permanecerá na conta de Recursos para futuro Aumento de Capital. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Empresa, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM objeto desta proposta é a seguinte: O Capital Social é de CR\$ 163.779.384,60 (Cento e Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta Centavos), dividido em 41.916.851 (quarenta e um milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias e 5.064.899 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove) ações preferenciais classe "A", 21.280.000 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil) ações preferenciais classe "B", 1.729.440 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta) ações preferenciais classe "C", todas nominativas e do valor nominal de CR\$ 2,34 (dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada uma. Submetemos, portanto, a deliberação dos acionistas a presente proposta. Macapá, 23 de maio de 1.980. DÁRIO ALFREDO PINHEIRO - Presidente, AFUNSO ALBUQUERQUE NEGRÃO NETO - Vice-Presidente Executivo, JULIVAL DAVID FERREIRA - Diretor Técnico." Em seguida o Presidente determinou a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DA TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, dando cumprimento às determinações legais, apreciaram a Proposta da Diretoria datada de 23 de maio de 1980, a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, na qual é proposto o aumento do capital social da Empresa de CR\$ 163.779.384,60 (Cento e Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta Centavos) para CR\$ 167.779.422,72 (Cento e Sessenta e Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos) com a emissão de 1.709.418 (um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e dezoito) Ações Preferenciais nominativas, Classe "B", do valor nominal de CR\$ 2,34 (Dois Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), cada uma, destinada à subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, opera

do pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Considerando que a proposição atende às exigências legais, além de consultar os interesses sociais da Empresa, este Conselho opina favoravelmente à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Macapá, 17 de julho de 1980. Raimunda Nonata Pires. Paulo Pereira dos Santos. Edmundo de Souza Moura." Finda a leitura dos mencionados documentos, o Presidente solicitou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, a fim de que fosse apresentado ao representante do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para que se procedesse a subscrição das ações relativas ao aumento do capital em foco. A Sessão foi suspensa para a efetivação daquelas providências. Reabertos os trabalhos no dia 18 às dez horas, verificou-se ter sido inteiramente subscrito o aumento de capital proposto na forma do Boletim de Subscrição que integra a presente ata com a denominação de Anexo I. Estando o capital totalmente realizado e em condições de ser aumentado, o aumento foi colocado em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. O acionista TELEBRÁS esclareceu à Assembléia Geral que, tendo em vista as disposições do Decreto 84.128, de 29.10.79, e da Portaria - SEPLAN Nº 070, de 29.04.80, o aumento de Capital Social que ora se propõe foi autorizado pelo decreto nº 85.372, de 18.11.80, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 19.11.80, página 23.147. Propôs, ainda, o acionista TELEBRÁS, que fosse considerada sem efeito a parte final do item 3 da Proposta da Diretoria, por se tratar de mero equívoco, eis que a integralização compreende recursos da ordem de CR\$ 4.000.038,12 (Quatro Milhões, Trinta e Oito Cruzeiros e Doze Centavos), conforme consta no Ofício nº OF.GS-01502, de 12.06.80, já citado neste texto, o que foi aprovado por unanimidade. Em decorrência do aumento aprovado, há necessidade de serem alterados os artigos 5º e 16 do Estatuto Social, que é o item "b" da Ordem do Dia. Propôs o Presidente a seguinte redação para os mencionados artigos: "Artigo 5º - O Capital Social é de CR\$ 167.779.422,72 (Cento e Sessenta e Sete Milhões, Sete centos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos); Artigo 16 - O Capital Social é representado por 41.916.851 (quarenta e um Milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinquenta e uma) Ações Ordinárias; 5.074.899 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, oitocenta e noventa e nove) Ações Preferenciais Classe "A", 22.989.418 (vinte e dois milhões novecentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dezoito) Ações Preferenciais Classe "B" e 1.729.440 (um milhão, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas". Colocada em discussão a redação acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. Facultada em seguida a palavra aos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Presidente deu por encerrada a reunião sendo lavrada e assinada a presente ata, dela extraíndo-se cópias para os fins legais.

COARACY SOBREIRA BARBOSA
Secretário da AGE

RAIMUNDA NONATA PIRES
Conselheiro Fiscal

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Fiscal

EDMUNDO DE SOUZA MOURA
Conselheiro Fiscal

FRANCISCO RÉGIS DE OLIVEIRA NUNES
Acionista

ANTONIA CLARICE MARTINS DOS SANTOS
Acionista

JOSÉ VIDAL PICAÑO
Acionista

A presente Ata é cópia fiel da que foi transcrita no Livro Próprio. Macapá, 10 de dezembro de 1980.

COARACY SOBREIRA BARBOSA
Secretário da AGE

JUNTA COMERCIAL DO TER. FED. do AMAPÁ
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 959.

Macapá, 26 de dezembro de 1980

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretário Geral - JUCAP

Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ

C.G.C. 05.965.421/0001-70

Boletim de Subscrição de 1.709.418 (um milhão, setecentos e nove mil, quatrocentos e dezoito) de Ações Preferenciais, Classe "B", sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 2,34 (dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) cada, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 no dia 10 de dezembro de 1980, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1980	1.709.418	Cr\$ 4.000.038,12

Belém 18 de dezembro de 1980

Subscritor
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

Telecomunicações do Amapá S/A
TELEAMAPÁ

FRANCISCO RÉGIS DE OLIVEIRA NUNES
Chefe da Divisão Econômico/Financeira
CRC - PA 2899 CPF - 021239672/20

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

LUIS ACÁCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Diretor Econômico Financeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Carlos Valdomiro da Silva Viana e Raimunda Ramos Barros.

Ele é filho de Geraldo Viana e de Eunice da Silva Viana.

Ela é filha de Emilliano Ferreira Barros e de Maria Altamira Ramos Barros.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 26 de dezembro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/80/0031

Convênio que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, na forma abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada nos termos da autorização contida na Lei nº 5862, de 12 de dezembro de 1972, com sede em Brasília-DF, SCS 4 nº 58, Ed. Chams, representada neste ato pelo seu Presidente, Ten-Brig-do-Ar Protásio Lopes de Oliveira e pelo seu Diretor Técnico, Luiz Felipe Machado de Sant'Annã, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Das Convenções

Ficam convencionadas as seguintes designações:

Governo: para o Governo do Território Federal do Amapá;

INFRAERO: para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO;

PM: para a Polícia Militar do Amapá;

DCINC: para a Divisão de Contra-Incêndio do Ministério da Aeronáutica;

Aeroporto: para o Aeroporto Internacional de Macapá;

SCI: para a Seção de Combate a Incêndio.

Cláusula Segunda - Fundamentos Legais

O presente Convênio tem como fundamento legal o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com o item VI do art. 3º da Lei nº 5862, de 12 de dezembro de 1972 e o item IV do art. 2º da Lei nº 6270, de 26 de novembro de 1975 e mais o que se prevê sobre o assunto o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e o Decreto nº 66.862, de 8 de julho de 1970.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a prestação pela PM de serviços técnicos especializados, visando a prevenção e o combate a incêndio no Aeroporto, na cidade de Macapá, bem como a formação e o treinamento de pessoal especializado.

Cláusula Quarta - Das Obrigações Da PM

Para a consecução dos objetivos referidos na "Cláusula Terceira", obriga-se a PM, a:

- 4.1 - Guardar a SCI do Aeroporto com pessoal especializado em técnicas de combate a incêndio em aeronaves e resgate de pessoas em casos de acidentes com aeronaves de acordo com os critérios e normas da DCINC;
- 4.2 - Operar os veículos especiais de combate a incêndio e outros equipamentos que lhes forem entregues pela Administração do Aeroporto, zelando pela manutenção e estado de conservação, bem como pelas condições operacionais;
- 4.3 - Executar os serviços especializados de combate a incêndio em aeronaves, veículos, prédios, instalações e áreas do Aeroporto;
- 4.4 - Resgatar e socorrer pessoas vitimadas em incêndio ou acidentes ocorridos no Aeroporto;
- 4.5 - Resgatar e socorrer pessoas vitimadas em incêndio ou acidentes ocorridos em aeronaves no Aeroporto ou em suas áreas circunvizinhas de acordo com a Zona do Aeródromo de Macapá, definida pelo Código Brasileiro do Ar;
- 4.6 - Ministrar o programa anual de instrução de adestramento do pessoal especializado da SCI do Aeroporto sobre técnicas de combate a incêndio em aeronaves e de resgate de pessoas em caso de acidente com aeronaves, observando os critérios e normas em vigor, inclusive as da Inspeção-Geral das Polícias Militares e da PM;
- 4.7 - Fazer com que todo o pessoal da PM, que presta serviços no Aeroporto, observe todas as instruções e procedimentos estabelecidos na legislação geral e específica da PM, bem como os procedimentos estabelecidos pela Administração do Aeroporto, visando a disciplina e boa ordem em todas as áreas do Aeroporto;
- 4.8 - Assegurar a permanência em serviço na SCI, durante o período mínimo de doze meses, do pessoal referido no item 4.1 supra;
- 4.9 - Autorizar, desde que não haja prejuízo para os serviços, a participação eventual de Instrutores ou Monitores credenciados pela DCINC, nos Estágios de Adaptação de Bombeiros da SCI do Aeroporto; e
- 4.10 - Utilizar o pessoal previsto no item 4.1, nos casos de incêndio nas propriedades do Aeroporto.

Cláusula Quinta - Das Obrigações Da INFRAERO

Além de outras obrigações que resultem de acordos formais entre as partes, visando a boa execução deste Convênio, obriga-se a INFRAERO a:

- 5.1 - Fornecer os veículos e os equipamentos de combate a incêndio;
- 5.2 - Manter as edificações e instalações, fornecendo equipamentos, mobiliários e outros materiais indispensáveis ao bom funcionamento do SCI;
- 5.3 - Fornecer combustíveis, lubrificantes, partes e peças indispensáveis à operação e à conservação dos veículos, bem como a mão-de-obra especializada para a sua manutenção;
- 5.4 - Fornecer agentes extintores requeridos de acordo com a categoria do Aeroporto, responsabilizando-se pelas operações de carga e recarga, bem como pelos certificados de garantia de inspeção;
- 5.5 - Fiscalizar durante a execução dos serviços o cumprimento das normas e critérios emitidos pela DCINC;
- 5.6 - Adestrar o pessoal destinado à SCI no Aeroporto, nas técnicas de combate a incêndio em aeronaves e de resgate de pessoas em casos de acidentes com aeronaves, observando os critérios e normas da DCINC;

5.7 - Indenizar o Governo, a título de prestação de serviços, obedecidas as normas e critérios vigentes, pela execução dos serviços de fornecimento de alimentação, materiais didáticos e de consumo para as instruções de adestramento, bem como combustível para o transporte de material e pessoal da SCI do Aeroporto.

Cláusula Sexta - Da Indenização

6.1 - A indenização pela prestação dos serviços, será feita mensal e diretamente ao Governo até o décimo dia subsequente ao mês de realização dos serviços, mediante apresentação de documento hábeis e cobrirá somente as despesas adicionais decorrentes da prestação de serviço, objeto deste Convênio, podendo ser reajustada de comum acordo entre as partes convenientes, após o vencimento do prazo ajustado;

6.2 - Estima-se em Cr\$ 27.977,40 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), o valor médio mensal referente à indenização no item 6.1

Cláusula Sétima - Valor do Convênio

Fica estipulado em Cr\$ 335.728,44 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), o valor do presente Convênio para o exercício de 1980, podendo, de comum acordo entre as partes convenientes, ser o mesmo alterado, elaborando-se para tanto, o termo aditivo próprio.

Cláusula Oitava - Da Apuração De Responsabilidade Por Danos

A apuração de responsabilidade por danos causados aos bens colocados à disposição da PM, será processada por Comissão de Sindicância constituída por representantes da PM e da INFRAERO.

Cláusula Nona - Da Vistoria E Dos Termos De Responsabilidade De Material

Todos os bens colocados pela INFRAERO à disposição da PM para os fins previstos neste Convênio, serão vistoriados em conjunto por representantes das partes convenientes e descritos em termos próprios que passarão a integrar o presente.

Cláusula Décima - Da Seção De Contra-Incêndio Do Aeroporto

10.1 - A SCI será subordinada administrativa e operacionalmente à PM;

10.2 - A Chefia da SCI, enquanto vigorar este Convênio, será exercida por elemento designado pelo Comandante-Geral da PM, especializado em técnicas de combate a incêndio em aeronaves e de resgate de pessoas em casos de acidentes com aeronaves de acordo com as normas e critérios da DCINC;

10.3 - O Chefe da SCI exercerá autoridade disciplinar e administrativa sobre o pessoal da Seção;

10.4 - O Administrador do Aeroporto coordenará as atividades da SCI com as demais atividades do Aeroporto, desde que não colidam com o que estabelece o nº 9 do Art. 2º do Decreto nº 66.862, de 08 de julho de 1970, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares (R-200).

Cláusula Décima Primeira - Do Prazo

O prazo de duração deste Instrumento é indeterminado e entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial do Território Federal do Amapá".

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração

O presente Instrumento poderá ser alterado quando assim convier às partes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Especiais

14.1 - O presente Convênio não enseja relação empregatícia entre a INFRAERO e o pessoal designado pelo Comandante-Geral da PM, para prestação dos serviços ora convencionados;

14.2 - Arcará o Governo com todo e qualquer ônus advindo da relação de trabalho, inerente ao pessoal prestador dos serviços, incluindo-se, neste caso, os encargos sociais, salariais e outros que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre este Instrumento;

14.3 - As substituições do pessoal especializado da SCI do Aeroporto só poderão ser efetuadas por aqueles possuidores de estágio sobre técnicas de combate a incêndio em aeronaves e de resgate de pessoas em casos de acidentes com aeronaves, ministrado pela INFRAERO;

14.4 - Origem dos Recursos: próprios; Programa de Trabalho PT-SO-1980. Prevenção e Controle a Sinistros; Serviços de Terceiros e Encargos.

Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou passíveis de dúvida serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas para os efeitos legais.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 1980

Cmte. ANNIBAL BARCELLOS

Governador do Território Federal do Amapá

Ten-Brig-do-Ar PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da INFRAERO

LUIS FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA
Diretor Técnico da INFRAERO

TESTEMUNHAS:

Illegíveis